



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 077/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 46 Lei Orgânica do Município de Itaguaí passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 46. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e Ordinariamente, na Sede do Município, de 02 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de março de 2017

Rubem Vieira de Souza	André Luis Reis de Amorim
Presidente	Vice Presidente
Gilberto Chediac Leitão Torres	Vinicius Alves de Moura Brito
2º Vice Presidente	3º Vice Presidente
Waldemar José de Ávila Neto	Ivan Charles Jesus Fonseca
1º Secretário	2º Secretário
Autoria: 09 Vereadores	

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camara.itaguai.rj.gov.br



licenciados e credenciados, para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

- I- no caso de transferência, ao novo proprietário;
- II- no caso de óbito, ao proprietário.

§1º Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º A aplicação de multas e guia de recolhimento e demais cobranças referentes a serviços prestados, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de março de 2017

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camara.itaguai.rj.gov.br



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 254, §2º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.478 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM GREVE OU QUE REALIZARAM MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS EM VIRTUDE DO ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É concedida anistia administrativa aos servidores do Município de Itaguaí que se ausentaram do serviço pela adesão à greve ou movimentos reivindicatórios realizados pelos servidores das diferentes categorias do funcionalismo público municipal em função do atraso ou do não pagamento de seus salários, que tiveram seu início em outubro de 2016.

§1º Em até sessenta dias após a publicação desta Lei, o servidor beneficiado que sofreu corte remuneratório deverá ter restituída a remuneração descontada, com os reflexos financeiros retroativos correspondentes.

§2º Fica assegurado o cômputo de todos os dias de paralisação decorrentes dos movimentos especificados no caput deste artigo como tempo de efetivo serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de março de 2017

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camara.itaguai.rj.gov.br



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 254, §2º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.454 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS ATRAVÉS DE MICROCHIP.

Art. 1º Cria o cadastramento dos animais através de Microchip.

Art. 2º Os cães, gatos e outros animais domésticos deverão ser registrados devidamente e cadastrados no âmbito do Município.

§1º A identificação se dará preferencialmente por identificador eletrônico, denominado microchip, ou outros critérios estabelecidos pelo Órgão Municipal responsável.

§2º O Poder Público Municipal deverá manter o registro atualizado, com os dados relativos ao animal, identificação do proprietário ou responsável e do local de permanência do animal, nos termos desta Lei.

Art. 3º A identificação do animal através de microchip deverá ser realizada por profissionais técnicos do Órgão Municipal responsável.

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camara.itaguai.rj.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017

PARTES: Câmara Municipal de Itaguaí - RJ e NDC Telecomunicações Ltda - Me.

OBJETO: Serviços consistentes no fornecimento de link de acesso à internet em velocidade de 35 Mbps para uso nas dependências da Câmara Municipal de Itaguaí.

PRAZO: Fica vigente por 12 meses o prazo para a execução dos serviços objeto do contrato nº 004/2017, a partir de 08/03/2017 a 07/03/2018.

VALOR: R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais), devendo ser pagas 12 parcelas mensais equivalentes a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Itaguaí, 08 de março de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara dos Vereadores de Itaguaí

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017

PARTES: Câmara Municipal de Itaguaí - RJ e Elevadores Alpha Ltda - Epp.

OBJETO: Serviços consistentes na manutenção preventiva e corretiva de elevador, tipo plataforma, com capacidade de 210 Kg, 2 paradas, potência de 1 HP da Câmara Municipal de Itaguaí.

PRAZO: Fica vigente por 12 meses o prazo para a execução dos serviços objeto do contrato nº 005/2017, a partir de 01/03/2017 a 28/02/2018.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo ser pagas 12 parcelas mensais equivalentes a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Itaguaí, 01 de março de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara dos Vereadores de Itaguaí



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais etc...

PORTARIA Nº 240/2017 RESOLVE, retificar as Portarias nº 184/2017, 185/2017, 186/2017, 187/2017, 188/2017, 189/2017, 190/2017 e 191/2017, onde se lê: a partir de 01/02/2017, leia-se: **a partir de 31/01/2017.**

PORTARIA Nº 241/2017 RESOLVE, retificar a Portaria nº 180/17, onde se lê: "Nomear ADEMILSON COSTA - Matr. 33871, no Cargo em Comissão de Procurador Geral - Símbolo PG, da Procuradoria Jurídica, a partir de 01/02/2017" leia-se: Exonerar RAFAEL FRANCO TAKAMINI - Matr. 33.713, do Cargo de Procurador Geral, da Procuradoria Jurídica, a partir de 31/01/2017.

PORTARIA Nº 242/2017 RESOLVE, retificar a Portaria nº 204/17, onde se lê: "Exonerar RAFAEL FRANCO TAKAMINI - Matr. 33.713, do Cargo de Procurador, da Procuradoria Jurídica, a partir de 31/01/2017." Leia-se: Nomear ADEMILSON COSTA - Matr. 33871, no Cargo em Comissão de Procurador Geral - Símbolo CG, da Procuradoria Jurídica, a partir de 01/02/2017.

PORTARIA Nº 243/2017 RESOLVE, Designar JOSELAINE GOMES PEQUENO, Técnico Legislativo - Redação, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Itaguaí, matrícula funcional nº 00045; RAFAEL DE FARIAS ROCHA, Técnico Legislativo - Audio, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Itaguaí, matrícula funcional nº 00038; e LUIZ JOED CABRAL COELHO Técnico Legislativo - Administração Funcional, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Itaguaí, matrícula funcional nº 00061 para, sob a presidência do primeiro e relatoria do segundo, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias os fatos de que trata o Processo nº 445/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA	ANDRÉ LUIS REIS DE AMORIM
PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE
GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES	VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO
2º VICE PRESIDENTE	3º VICE PRESIDENTE
WALDEMAR JOSÉ DE ÁVILA NETO	IVAN CHARLES JESUS FONSECA
1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO



Parágrafo Único. O Poder Público poderá realizar convênios e/ou parcerias com profissionais médicos veterinários do Município, devidamente licenciados e credenciados para implantação dos microchips e castrações.

Art. 4º Os cães e gatos deverão ser cadastrados e identificados até o sexto mês de idade.

Parágrafo Único. Os proprietários de animais nascidos antes da vigência da presente Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar o cadastro e a identificação respectiva do seu animal de estimação.

Art. 5º Para o registro dos animais serão preenchidos formulários fornecidos exclusivamente pelo Órgão Municipal responsável ou parceiros licenciados e credenciados, devendo deles constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- número do Registro Geral dos Animais (RGA);
- II- nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;
- III- nome, qualificação, endereço e registro de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) do proprietário;
- IV- data das últimas vacinações, nome e registro do CRMV do veterinário por elas responsável.

Art. 6º Quando houver transferência de propriedade ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao Órgão Municipal responsável ou parceiros

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camara.itaguai.rj.gov.br



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 254, §2º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.477 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a prioridade no pagamento e remuneração dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí.

Art. 2º O pagamento dos servidores públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados tem prioridade sobre qualquer outro pagamento ou qualquer tipo de dívida em que seja parte o Município de Itaguaí, sendo vedados a sua suspensão e adiamento do pagamento dos salários para o mês subsequente ou posterior.

Parágrafo Único. No caso de dificuldade orçamentária o Poder Executivo deverá priorizar os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e contratados devendo efetivar os pagamentos dos cargos comissionados de livre nomeação somente após o efetivo pagamento integral desses servidores, após quitar estes pagamentos o Poder Executivo poderá realizar outros pagamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de março de 2017

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camara.itaguai.rj.gov.br

